

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas de sua decisão concedendo pensão aos beneficiários de Augusto Joaquim da Silva:

CONSIDERANDO que o pagamento do benefício deve ser condicionada ao recolhimento dos 2/3 da indenização prevista no art. 23 do dec. n. 24.637, de 10 de julho de 1934, cabendo à viuva representar perante o Juízo de Direito de João Pessoa para obrigar a firma devedora a pagar a indenização devida;

RESOLVE a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) J. de Sá Bezerra Cavalcante Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Prof. Geral

Publicado no Diário Oficial em 16 / 6 / 39